



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC)



INSTRUÇÃO NORMATIVA No 06/2018/PROCC De 06 de setembro de 2018
Regulamenta os critérios para atribuição de bolsas de estudo do PROCC.

O Colegiado de Pós-Graduação do PROCC no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Conselho em reunião realizada em 06/09/2018, RESOLVE:

Art. 1. As bolsas de estudo disponíveis pelo PROCC deverão ser atribuídas a candidatos seguindo lista de classificação estabelecida.

Art. 2. A lista de classificação de candidatos à bolsa deverá ser elaborada por **Comissão de bolsas** eleita em reunião do Colegiado e composta por 3 (três) integrantes.

§ 1º O presidente da comissão de bolsas será o Coordenador do Programa.

§ 2º Os dois outros integrantes serão um docente credenciado do Programa e o representante discente.

Art. 3. A lista de classificação de candidatos à bolsa será **atualizada semestralmente** e deverá levar em consideração:

1. Indicação explícita e voluntária de interesse em participar da concorrência pela bolsa a ser emitida por cada candidato a partir de **convocação pública** realizada pela Secretaria do Programa;

Art 4. A lista de classificação será ordenada de acordo com os critérios:

1. (POSCOMP - Média do ano) / Desvio-padrão do ano
2. Índice de Desempenho Acadêmico = $\# A \times 5 + \# B \times 3$
3. Pontuação no Barema do Processo Seletivo de entrada do discente

Parágrafo único: Permanecendo o empate, a prioridade será dada ao candidato de maior idade.

Art. 5. Para concorrer às bolsas, o discente deve ter desempenho acadêmico satisfatório. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o aluno que for aprovado em 100% das disciplinas e atividades em que foi matriculado e tenha uma pontuação média igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) pontos nessas disciplinas, considerando-se para tal a seguinte relação de Conceitos e Pontuação: Conceito A = 100 pontos, Conceito B = 85 pontos e Conceito C = 70 pontos.

Art. 6. Caso a lista de classificação corrente contenha um número de candidatos habilitados à bolsa inferior ao número de bolsas disponíveis pelo Programa, nova convocação será efetuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP)
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PROCC)



pela Secretaria do Programa e, neste caso, pré-requisitos de habilitação poderão ser flexibilizados, segundo definição do Colegiado do Programa.

Prof. Dr.Hendrik Teixeira Macedo
Presidente do Colegiado de Pós-Graduação do PROCC